



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 13175/2023 E 7015/2025

CONTRATO Nº 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES**, nomeada pela Portaria nº 651, de 19 de janeiro de 2022, portadora da C. I. nº 057764532 expedida por IFP-RJ e CPF nº 053.449.607-51, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, com sede à Rodovia Br-101, Norte S/N – KM 56.6 – Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP: 53409-260, telefone: (81) 2102-1819, representada por **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, carteira de identidade nº 1.622.040 SDS/PE, CPF nº 293.247.854-00, e-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025, obriga-se a selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ACICLOVIR 200MG	CIMED	COM	10.450	R\$ 0,16	R\$ 1.672,00
05	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	COM	494.000	R\$ 0,03	R\$ 14.820,00
48	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR	COM	209.000	R\$ 0,16	R\$ 33.440,00
68	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL Frasco 20ml	GEOLAB	FR	1.710	R\$ 2,16	R\$ 3.693,60
72	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML 30 ML	AIRELA	FR	3.325	R\$ 1,07	R\$ 3.557,75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

	SOLUÇÃO NASAL Frasco 30ml					
95	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	CIMED	COM	152.000	R\$ 0,03	R\$ 4.560,00
114	GLIMEPIRIDA 2MG	CIMED	COM	19.000	R\$ 0,08	R\$ 1.520,00
137	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25MG	CRISTALIA	COM	19.000	R\$ 0,50	R\$ 9.500,00
146	LORATADINA 10MG	CIMED	COM	12.540	R\$ 0,07	R\$ 877,80
147	LORATADINA 1MG/ML XAROPE Frasco 100ml	CIMED	FR	950	R\$ 3,08	R\$ 2.926,00
148	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	GEOLAB	COM	1.425.000	R\$ 0,04	R\$ 57.000,00
157	METRONIDAZOL 250MG 2195024	PRATI DONADUZZI	COM	15.200	R\$ 0,19	R\$ 2.888,00
170	OMEPRAZOL 20MG 2195038	CIFARMA	COM	285.000	R\$ 0,06	R\$ 17.100,00
188	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL Frasco 30ml 2195063	PRATI DONADUZZI	FR	2.850	R\$ 6,05	R\$ 17.242,50
189	RISPERIDONA 1MG 2195064	GEOLAB	COM	104.500	R\$ 0,10	R\$ 10.450,00
194	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG 2195069	CIMED	COM	133.000	R\$ 0,11	R\$ 14.630,00
197	SINVASTATINA 20MG 2195074	CIMED	COM	199.500	R\$ 0,06	R\$ 11.970,00
198	SINVASTATINA 40MG 2195076	CIMED	COM	85.500	R\$ 0,11	R\$ 9.405,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **VALOR TOTAL R\$ 217.252,65 (duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a secretaria contratante dos produtos, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2025: dotação: 2100001030305516002186, elemento de despesa: 3390329900, ficha: 1300 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:

I - em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, no ato do recebimento os itens fornecidos pela Contratada, para efeito de verificação posterior da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;

b) **definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade do serviço prestado, com conseqüente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a Contratada de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafo 1º a 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) de 30% (trinta por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) de 15% (quinze por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) de 0,5% (meio por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto - A licitante comete infração administrativa nos seguintes casos:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- b) não entregar a documentação exigida no certame
- c) apresentar documentação falsa
- d) causar o atraso na execução do objeto
- e) não mantiver a proposta
- f) falhar na execução do contrato
- g) fraudar a execução do contrato
- h) comportar-se de modo inidôneo
- i) declarar informações falsas
- j) cometer fraude fiscal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- k) solicitar sua desclassificação quando encerrada a etapa competitiva
- l) deixar de apresentar amostra, quando solicitado.

Parágrafo Sétimo - As infrações do parágrafo acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com as cláusulas contratuais, determinações do Edital e seus Anexos, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- d) providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;
- f) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g)** pagar à Contratada o valor ajustado e no prazo previsto, na forma do contrato;
- h)** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei nº 14.133/21;
- j)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l)** cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** executar o objeto deste edital de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU todas as informações acerca da execução do contrato, inclusive com elaboração de laudo, quando solicitado;
- c)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- d)** manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- f) manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- g) responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- h) submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;
- i) executar o objeto contratado, conforme as condições impostas pela CONTRATANTE;
- j) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes neste edital e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.
- k) comunicar a Contratante, até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- m) responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
- o) designar preposto para assistir o fiscal do contrato.
- p) Informar à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

q) reservar, caso sejam gerados mais de 30 (trinta) postos de trabalho decorrentes da presente contratação, 5% (cinco por cento) do total de vagas às pessoas em situação de rua e famílias de baixa renda assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo informar à referida Secretaria o número total de vagas e os locais de trabalho, estando dispensado o cumprimento se, após 30 (trinta) dias corridos da informação à SASDH, não haja indicação de candidato(s) à(s) vaga(s);

r) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

s) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

Parágrafo Quarto - A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O prazo de entrega dos itens será de, no máximo, 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será por 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do objeto entregue em desconformidade no que diz respeito à quantidade, qualidade ou demais especificações constantes no Termo de Referência, bem como deverá ser compatível com a marca indicada na proposta, não serão recebidas pela Farmácia Municipal, ficando a contratada, neste caso, obrigada a promover a regularização da inconformidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a constatação.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos adquiridos deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

Parágrafo Terceiro - Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade equivalente, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - O Fornecimento será conforme a necessidade da secretaria de saúde mediante a ordem de fornecimento, e entregues na Farmácia Municipal de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Antônio Benedito Siqueira, 387 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Quinto - O controle quanto ao cumprimento do prazo de entrega por parte da Contratada ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar à Direção do Fundo Municipal de Saúde os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Sexto - Os proponentes deverão atender à RDC nº 430/2020 – ANVISA, e demais normas correlatas que venham a ser editadas.

Parágrafo Sétimo - Os proponentes deverão atender à Portaria nº 802 de 08/10/1998 as Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde, e demais normas correlatas que venham a ser editadas.

Parágrafo Oitavo - O prazo de validade dos bens ofertados deverá ser equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Entretanto, em casos específicos, poderão ser aceitos pela área da farmácia, entregas de medicamentos com prazo de validade inferior, conforme cada caso avaliado, o que dependerá do medicamento solicitado, da posição de estoque, do quantitativo a ser entregue, bem como de seu consumo e desde que previamente solicitado pelo fornecedor, devendo as razões do recebimento em prazo de validade diverso serem descritas em justificativa e acostadas aos autos do processo.

Parágrafo Nono - Os produtos deverão ser transportados e entregues na Farmácia Básica do município de São Pedro da Aldeia, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, obrigando-se a empresa a garantir que o transporte dos medicamentos seja realizado de acordo com o que determina a legislação pertinente e as normas da vigilância sanitária.

Parágrafo Décimo - O objeto entregue em desconformidade no que diz respeito à quantidade, qualidade ou demais especificações constantes no Termo de Referência não serão recebidas pela Farmácia Municipal, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a promover a regularização da inconformidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a constatação do fato que deverá ser registrado no livro de ocorrência da Farmácia Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não serão aceitos objetos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado aos administrados, respondendo, os responsáveis, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime deste contrato é de fornecimento por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, Decreto nº 133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, RJ, em 28 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
Representada por
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
